



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

DECRETO Nº 2.147/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

“Reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, decretado para todos os fins de direito, mantém o SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais, no Município de São João da Urtiga - RS”

ARMANDO DUPONT, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação do PARÁGRAFO ÚNICO, no artigo 2º, do Decreto Municipal n. 2.129/2020, de 10 de junho de 2020, que Reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de São João da Urtiga – RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º....

...

Parágrafo Único – *Ficam adotadas as medidas sanitárias segmentadas correspondentes aos Protocolos definidos para a BANDEIRA FINAL LARANJA tendo em vista a BANDEIRA FINAL aplicável para a Região COVID de Passo Fundo.*

Art. 2º – Fica restrito o acesso de pessoas a velórios e afins, limitando a quantidade em até 30 pessoas, preferencialmente por familiares do “de cujus”, devendo ocorrer com caixão fechado, ficando a empresa prestadora dos serviços funerários responsável por fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança.



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ADM 2017-2020

Parágrafo Único – Além das restrições previstas no caput deste artigo e de todas as medidas sanitárias de segurança e distanciamento social previstas nos regramentos Estaduais e Federais, também deverão ser respeitados:

I - O tempo de velório não pode ultrapassar 04 (quatro) horas e deverá acontecer no turno da manhã e/ou no turno da tarde;

II – Caso não seja possível a realização do enterro no dia do óbito, fica vedada a realização de velório após as 22 horas até as 06 horas do outro dia, devendo permanecer fechada a sala funeral.

III – É vedado os velórios de falecidos confirmados/suspeitos de COVID-19 (novo Coronavírus), sendo que poderá ser realizada cerimônia de sepultamento no cemitério municipal não superior a 30 minutos e o caixão deverá permanecer lacrado, conforme encaminhado pela unidade hospitalar.

IV – A determinação do inciso III não se aplica se ocorrer a cremação, sendo que, neste caso, poderá seguir as determinações constantes nos demais incisos.

Art. 3º - Fica suspensa a aplicabilidade do Decreto Municipal n. 2.146/2020, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 que “dispõe sobre a cogestão municipal do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e estabelece medidas sanitárias segmentadas a serem adotadas no Município de São João da Urtiga”, enquanto o Município estiver enquadrado como BANDEIRA LARANJA pelo Estado do RS.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ARMANDO DUPONT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.